



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0795/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O SEBRAE-SP - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA.

#### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição, sob demanda, em lotes, de lixeiras e contêiners para implantação do programa de Gestão de Resíduos do SEBRAE-SP – **Lote 01**, cujas especificações constam do termo de referência.

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 65.996,00** (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

**PRAZO DE VALIDADE:** 12 (doze) meses.

#### DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”.

**OFERTANTE DO PREÇO REGISTRADO:** CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA, com endereço na Avenida das Américas, nº 13685 – Sala 381 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ -CEP: 22790-701, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.256.518/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA**, nos termos do seu contrato social.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV e 47º e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**2.1.** O órgão gerenciador será o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Durante a vigência da ata, outros serviços sociais que não participaram do procedimento de IRP (Intenção de Registro de Preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata de registro de preço.

**3.1.1.1.** O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

**3.1.1.2.** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital.

**3.1.1.3.** Cabe ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço.

**3.1.2.** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preço.

**3.1.3.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

**3.1.3.1.** O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.



**4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses.

**4.1.1.** A ata de registro de preço poderá ser prorrogada, além do prazo estipulado, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

**4.1.2.** A ata de registro de preço, mesmo com as eventuais prorrogações, não poderá exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**4.1.3.** Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no edital.

**4.1.4.** O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**4.2.** Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

**4.3.** Para formação de cadastro reserva é permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, mediante solicitação no momento da sessão de julgamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado.



**5.1.3.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.4.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**5.2.** As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, desde que previsto no edital.

**5.3.** À ata de registro de preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.

**5.4.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.



**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1.** descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

**7.1.2.** não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e



7.1.3. quando, justificadamente, não for mais do interesse da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A cada 12 (doze meses) poderá haver reajuste com base no IPCA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Dá-se a este termo o valor global de até **R\$ 65.996,00** (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

LOTE 1					
Descrição	Unidade de Medida	CAPACIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
Caçamba	Unidade	1000 litros	38	R\$ 1.092,00	R\$ 41.496,00
Contentor	Unidade	240 litros	100	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00



**10.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

**11.2.** Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

**11.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**11.4.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

**11.5.** Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 11.3, e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:



- 12.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- 12.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços;
- 12.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 12.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 12.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 12.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 12.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 12.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 12.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;





- 12.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 12.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 12.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 12.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 12.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 12.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 12.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 12.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 12.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 12.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a



CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**12.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**12.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**12.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**12.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

**12.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**12.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**12.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**12.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**12.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**12.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

**13.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

**13.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**13.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

**13.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**13.1.5.** Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custas, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**13.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90061/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**14.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, Anexo XX do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90061/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**14.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**14.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**14.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**14.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**15.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**15.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**15.2.3.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**15.2.4.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;



**15.2.5.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**15.2.6.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**15.2.7.** Multa:

**15.2.7.1.** Moratória de:

**15.2.7.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre

o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**15.2.7.1.2.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 15.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

**15.2.7.2.** Compensatória de:

**15.2.7.2.1.** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

**15.2.7.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 15.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.2.7.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 15.1.3;

**15.2.7.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 15.1.4;

**15.2.7.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 15.1.1.



- 15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.
- 15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 15.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
  - 15.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- 15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.
- 15.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**16.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**17.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**18.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**18.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**18.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.





**19.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**19.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**19.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo,

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA**  
CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** Cristina Aparecida Januaria dos Santos

---

**Nome:** Matheus da Silva Cordeiro Dias Batista



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 0795/2024**

**1. OBJETO**

**1.1** Registro de preço para aquisição, sob demanda, em lotes, de lixeiras e contêineres para implantação do programa de Gestão de Resíduos do SEBRAE-SP.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Conforme estabelecido na Resolução do Conselho Diretor Nacional (CDN) Nº 493/2024, em seu Capítulo VII, que promove os Programas de Integridade e de Sustentabilidade, o SEBRAE-SP reitera seu compromisso em fomentar práticas sustentáveis em suas operações. A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de lixeiras seletivas está em total consonância com essa diretriz, evidenciando o comprometimento do SEBRAE-SP com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

**2.2** Além disso, a iniciativa atende plenamente à Instrução Normativa 54 do SEBRAE-SP, que delega à Unidade Administração a responsabilidade pela Gestão de Resíduos. Ao adotar práticas e parcerias que viabilizem o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos em suas instalações, o SEBRAE-SP demonstra sua adesão aos mais altos padrões de governança e gestão ambiental.

**2.3** A Unidade de Gestão Estratégica está diretamente envolvida em todos os processos relacionados a questões ambientais e de sustentabilidade, por meio de profissionais qualificados em ESG. A coleta seletiva e a gestão de resíduos recicláveis são pilares fundamentais que estão sendo acompanhados pelos mesmos e reportados ao comitê de ESG.

**2.4** A aquisição das lixeiras, containers tem por finalidade fornecer infraestrutura necessária para correta separação dos resíduos, que atualmente são depositados em um único recipiente sem o correto tratamento.

**2.5** As lixeiras existentes são insuficientes e não atendem a necessidade para a implantação do Programa de Gestão de Resíduos, pois as lixeiras individuais serão eliminadas e nos ambientes serão colocadas lixeiras de uso coletivo.

**2.6** Os resultados pretendidos visam o atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos oriundos do Programa Gestão de Resíduos, agregando valor institucional e sensibilizar a cultura sustentável junto aos colaboradores e a sociedade que cerca cada um deste em seu dia a dia fora do ambiente laboral.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratação está dividida em lotes por item, sendo:

**3.1.1** Lote 1 – Caçambas/Contentor

**3.1.2** Lote 2 – Containers para descarte de lâmpada

**3.1.3** Lote 3 – Lixeiras

**3.2** A Contratada deverá fornecer os itens solicitados na forma e no prazo estipulado, conforme respectivos Lotes, itens, quantidades e localidades abaixo indicados:

#### **3.3 LOTE 1 – Caçamba/Container**

##### **3.3.1 Fornecimento de caçambas**

**3.3.1.1** Material: Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção UV;

**3.3.1.2** Necessidade: Tampa com rodas;

**3.3.1.3** Dimensões: no mínimo 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x 1040mm (profundidade)

**3.3.1.4** Dimensões das rodas 20 de diâmetro e 5 de espessura

**3.3.1.5** Produto fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840.

**3.3.1.6** Capacidade: mínima de 1000L/400Kg (volume nominal estática);

**3.3.1.7** Cores: Verde ou cinza que serão definidas no pedido.



*Imagem de referência*

##### **3.3.2 Fornecimento de contentor:**

**3.3.2.1** Material: Injetado em plástico polipropileno (PP) com proteção UV; rodas de 8 (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço carbono 1020 galvanizado e pino de encaixe da tampa em poliacetal

**3.3.2.2** Capacidade: mínima de 240 Litros;

**3.3.2.3** Dimensões: no mínimo 106cm (altura) x 57cm (largura) x 72cm (profundidade)

**3.3.2.4** Cores: Verde ou cinza que serão definidas no pedido.



*Imagem de referência*

#### **3.4 LOTE 2 – Container para descarte de Lâmpadas/Pilhas e Baterias**

**3.4.1** Fornecimento de containers para descarte de lâmpadas fluorescentes (Tipo 1):

**3.4.1.1** Material: Fabricado a partir de placas produzidas por meio da reciclagem de aparas de tubos de creme dental (75% plástico e 25% alumínio);

**3.4.1.2** Necessidade: Tampa e trava de segurança;

**3.4.1.3** Capacidade: mínima de 300 lâmpadas;

**3.4.1.4** Medidas: no mínimo altura: 101 cm, largura: 57 cm, comprimento: 250 cm;

**3.4.1.5** Peso: 57 kg



*Imagem de referência*

**3.4.2** Fornecimento de container para descarte de lâmpadas fluorescentes (Tipo 2):

**3.4.2.1** Material: fabricado a partir de placas produzidas por meio da reciclagem de aparas de tubos de creme dental (75% plástico e 25% alumínio);

**3.4.2.2** Necessidade: Tampa e trava de segurança;

**3.4.2.3** Capacidade: mínima de 100 lâmpadas;

**3.4.2.4** Medidas: no mínimo Altura: 56 cm – Largura: 1,28 m – Profundidade: 48 cm;

**3.4.2.5** Peso: 29 kg.



*Imagem de referência*

**3.4.3** **Fornecimento de coletor para descarte de Pilhas e Baterias:**

**3.4.3.1** Material: Produzido em aço inox

**3.4.3.2** Necessidade: Abertura superior

**3.4.3.3** Capacidade: mínima de 40 Litros

**3.4.3.4** Dimensões: no mínimo Altura: 60 cm Diâmetro: 30 cm.



*Imagem de referência*

**3.5** **LOTE 3 - Lixeiras**

**3.5.1** **Fornecimento de lixeira para Coleta Seletiva:**

**3.5.1.1** Material: Produzido em aço inox;

**3.5.1.2** Necessidade: com Tampa Basculante Esmaltada Redonda;

- 3.5.1.3 Capacidade: mínima de 50 Litros
- 3.5.1.4 Cores: As tampas podem ser solicitadas nas cores verde ou cinza de acordo com a necessidade e definida no ato do pedido.
- 3.5.1.5 Dimensões: no mínimo 30 cm diâmetro X 70 cm altura.



*Imagem de referência*

- 3.5.2 **Fornecimento de conjunto com 2 Lixeiras com tampa basculante e suporte para Coleta Seletiva**
  - 3.5.2.1 **Material:** Produzido em aço inox;
  - 3.5.2.2 Dimensões: no mínimo 30 cm x Altura: 70 cm | Comp. 77 cm x Altura: 90 cm;
  - 3.5.2.3 Capacidade: mínima de 50 litros cada;
  - 3.5.2.4 Suporte: Tubo de Aço de Carbono pintado na Cor Preta.



*Imagem de referência*

- 3.6 **As dimensões dos itens poderão sofrer pequenas alterações desde que a capacidade mínima não seja alterada.**



#### 4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A Contratada deverá entregar os itens conforme **PEDIDO DE FORNECIMENTO** nos seguintes endereços:

Unidades	Endereço
SEDE	Rua Vergueiro, 1117 - Bairro: Paraíso – São Paulo CEP: 01504-001
Baixada Santista	Avenida Washington Luiz, 176 - Bairro: Vila Matias – Santos - CEP: 11050200
Capital Leste II	Avenida São Miguel, nº 4.145 - São Miguel - Jardim Penha
Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1800 Bairro: Centro - Guarulhos CEP: 07115000
Osasco	Rua Primitiva Vianco, 640 - Bairro: Centro – Osasco - CEP: 06016004
Alto Tiete	Av. Francisco Ferreira Lopes, 345, VI Lavínia- Mogi das Cruzes CEP: 08735-200
Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113, Centro, Araçatuba - SP, CEP: 16010-285
Araraquara	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903, Centro, Araraquara, CEP: 14802-330
Barretos	Rua 14, 735, Centro, Barretos – SP CEP: 14780-040
Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82, Vila Cardia, Bauru - SP, CEP: 17011-066
Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18602-110
Campinas	Rua Abolição, 81, Ponte Preta, Campinas - SP, CEP: 13041-445
Capital Centro	Rua 24 de Maio, 30/32 - Bairro: República - CEP: 01041001
Capital Leste I	Rua Itapura, 270 - Bairro: Tatuapé - CEP: 03310000
Capital Norte	Rua Duarte De Azevedo, 280-282, - Bairro: Santana - CEP: 02036021
Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 - Bairro: Perdizes - CEP: 05042000
Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Bairro: Santo Amaro - CEP: 04734001
Faculdade	Alameda Nothmann, 598 - Campos Elíseos - SP - CEP 01216-000
Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789, Centro, Franca - SP, CEP: 14400-770
Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Jardim – Santo André/SP.
Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177 - Centro - Guaratinguetá



Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100, Centro, Itapeva - SP, CEP: 18400-260
Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 – Centro – Jundiaí/SP.
Marília	Avenida Brasil, 412, Centro, Marília - SP, CEP: 17509-052
Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 655, Centro, Ourinhos - SP, CEP: 19900-041
Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP: 13414-010
Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 – Centro - Pres. Prudente - SP, 19010-090
Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14025-680
São Carlos	Av. Bruno Ruggiero Filho, 649, Pq. Sta. Felícia, São Carlos - SP, CEP 13562-420
São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110, Jardim Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-540
São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15020-000
São José dos Campos	Rua Humaitá, 227 e 233, Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12245-810
Sorocaba	Av. São Paulo, nº 1.182, Além Ponte - Sorocaba/SP, CEP: 18.013-003
Vale do Ribeira	Rua José Antonio de Campos, 297, salas 01, 02, 03 e 04 - térreo, Centro, Registro - SP, CEP: 11900-000
Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial Esther, Votuporanga - SP, CEP: 15502-052

**4.1.1** Para formalizar o início do contrato, será agendada uma reunião de alinhamento pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com o propósito de fornecer instruções detalhadas, definir acabamentos e fornecer quaisquer outras informações necessárias. A ficha técnica dos produtos será disponibilizada quando solicitada.

**4.1.2** As cores das tampas devem ser aprovadas pelo SEBRAE-SP antes das formalizações de demanda.

**4.1.3** A reunião poderá ocorrer em ambiente virtual, ou presencial, na Sede do SEBRAE-SP, localizada à Rua Vergueiro n. 1.117, Paraíso, São Paulo-SP.

**4.1.4** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.





**4.1.5** Todas as solicitações de serviços serão formalizadas sob demanda, por meio de assinatura de um PEDIDO DE FORNECIMENTO, entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica.

**4.1.6** Havendo demandas, os pedidos serão encaminhados à CONTRATADA uma vez por mês, sendo que, a cada pedido realizado, o valor de faturamento mínimo, de cada lote, será o seguinte:

**4.1.6.1** Lote 1: R\$ 300,00 (trezentos) reais;

**4.1.6.2** Lote 2: R\$ 300,00 (trezentos) reais;

**4.1.6.3** Lote 3: R\$ 300,00 (trezentos) reais.

**4.1.7** O PEDIDO DE FORNECIMENTO deve ser assinando em até 48 (quarenta e oito) horas, por ambas as partes.

**4.1.8** No pedido, o SEBRAE-SP especificará a quantidade de cada item solicitado, indicando também os respectivos endereços de entrega, prazos e valores;

**4.1.9** A solicitação inicial abrangerá a distribuição em todas as localidades, e ao longo da vigência do contrato, novas distribuições/pedidos poderão ser realizadas, conforme demanda.

## **4.2 Dos prazos de entrega**

**4.2.1** A CONTRATADA compromete-se a realizar a entrega dos produtos solicitados pelo SEBRAE-SP dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de formalização do pedido pelo SEBRAE-SP, independentemente das localidades de entrega.

**4.2.2** A CONTRATADA deverá empregar todos os esforços necessários para garantir que a entrega dos produtos ocorra dentro do prazo estipulado na cláusula anterior, assegurando que todos os itens sejam disponibilizados nos endereços indicados pelo SEBRAE-SP dentro do prazo estipulado.

**4.2.3** Caso haja alguma impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido devido a circunstâncias excepcionais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SEBRAE-SP, fornecendo uma justificativa detalhada do motivo do atraso e propondo uma nova data de entrega, sujeita à aprovação do SEBRAE-SP.



**4.2.4** O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA a penalidades previstas em contrato, incluindo, mas não se limitando a multas ou rescisão contratual, conforme a gravidade do descumprimento e seus impactos sobre as operações do SEBRAE-SP.

### **4.3 Da entrega e fiscalização**

**4.3.1** Todos os endereços de entrega estarão devidamente detalhados e anexados ao Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA realizar as entregas conforme indicado nos documentos fornecidos pelo SEBRAE-SP.

**4.3.2** Todas as despesas relacionadas ao frete e transporte dos produtos até os endereços de entrega serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus nesse sentido.

**4.3.3** O horário para entrega será de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00, sendo de responsabilidade da CONTRATADA programar suas entregas dentro deste intervalo de tempo. Em caso de feriados que inviabilizem a entrega, a CONTRATADA deverá avaliar previamente e reagendar a entrega em comum acordo com o SEBRAE-SP.

**4.3.4** Todas as entregas deverão ser realizadas acompanhadas da Nota Fiscal de Simples Remessa, devidamente discriminando o item, quantidade, valor unitário e valor total;

**4.3.5** O recebimento dos produtos será considerado mediante conferência e atesto realizado pelo fiscal colaborador do SEBRAE-SP na localidade. O atesto poderá ser realizado pelo fiscal na própria NF REMESSA e encaminhado por e-mail ao gestor do processo.

**4.3.6** A fiscalização das entregas será realizada pela equipe do SEBRAE-SP durante toda a vigência contratual. Os produtos devem ser recebidos e aprovados pelo SEBRAE-SP antes do faturamento de cada pedido.

**4.3.7** A emissão da Nota Fiscal – DANFE será única por pedido e autorizada somente após a conclusão de cada solicitação demandada e atestada pelo SEBRAE-SP.

**4.3.8** Em caso de divergência entre o pedido e o produto entregue, seja por quantidade ou característica, a CONTRATADA deve realizar a correção em até 48 horas após notificação. A ausência de retorno formal dentro desse prazo sujeitará a CONTRATADA a penalidades por atraso na entrega.

**4.3.9** A CONTRATADA é responsável por corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular ou fornecimento de materiais inadequados.



**4.3.10** Em caso de devoluções, os custos serão suportados pela CONTRATADA.

**4.3.11** O pedido será considerado autorizado pela fiscalização quando cumprido integralmente, incluindo a apresentação da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

**4.3.12** O SEBRAE-SP terá até 5 (cinco) dias úteis para confirmar cada recebimento de produto entregue.

**4.3.13** As alterações de datas, horários de entrega ou cancelamentos serão comunicados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**6.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.



**6.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e válidos durante toda a execução do contrato.

**7.2** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias a manutenção da adequada prestação de serviços

## **8. SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

**8.1.1** A entrega dos produtos poderá ser realizada por empresa terceirizada.

## **9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1** A Ata terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA.** Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco Itaú

Número e nome da agência: 4539

Número da conta corrente: 99010-3

Tipo da conta: Corrente

---

**VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PEDIDO Nº XXX/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0795/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA.

### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

CONTRATANTE: SEBRAE-SP - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento decorre de licitação instaurado sob a modalidade Pregão eletrônico para registro de preços, nos termos do processo nº 0795/2024 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 007/2024, assinada entre as partes, submetendo a todos às disposições constantes do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1. Por meio do presente instrumento, a contratada se obriga a prestar ao contratante os serviços e/ou a fornecer os produtos seguintes:

PRODUTOS E/OU SERVIÇO:  
QUANTIDADE:

#### **Cláusula Segunda – Do Valor deste instrumento**

2.1. Dá-se a este termo, o valor de R\$.....

#### **Cláusula Terceira - Da Vigência**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de XX (XXXXXXXX) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com as possibilidades legais.

3.2. Caso este instrumento seja prorrogado de modo que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, após este período poderá o mesmo ser reajustado de acordo com o IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).



**Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais**

4.1. Este instrumento obedece a todas as disposições constantes da ata de registro de preços nº 007/2024, a qual fora devidamente assinada entre as partes, inclusive no tocante às especificações do objeto, valores registrados, responsabilidades das partes, forma de pagamento, penalidades, obrigações trabalhistas, disposições finais e eleição de Foro competente.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
SEBRAE-SP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

**AO. UASG 930452 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.061/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	PREÇO TOTAL
1	<p><b>Fornecimento de caçambas</b>  Material: Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção UV;  Necessidade: Tampa com rodas;  Dimensões: no mínimo 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x 1040mm (profundidade)  Dimensões das rodas 20 de diâmetro e 5 de espessura  Produto fabricado em conformidade com a Norma DIN EN 840.  Capacidade: mínima de 1000L/400Kg (volume nominal estática);  Cores: Verde ou cinza que serão definidas no pedido.</p> <p>CAPACIDADE: 1.000 LITROS</p>	und	38	LAR PLASTICOS	R\$ 1.092,00	R\$ 41.496,00
2	<p><b>Fornecimento de contentor:</b>  Material: Injetado em plástico polipropileno (PP) com proteção UV; rodas de 8 (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço carbono 1020 galvanizado e pino de encaixe da tampa em poliacetal  Capacidade: mínima de 240 Litros;  Dimensões: no mínimo 106cm (altura) x 57cm (largura) x 72cm (profundidade)  Cores: Verde ou cinza que serão definidas no pedido.</p> <p>CAPACIDADE: 240 LITROS</p>	und	100	LAR PLASTICOS	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00
VALOR GLOBAL = R\$ 65.996,00						
( SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS )						

1. Declaramos expressamente que, os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes,

**CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 48.256.518/0001-17**  
Av. das Américas, 13.685 – Sala: 381 – BARRA DA TIJUCA/RJ.  
Cep: 22.790-701 / TEL: (21) 2434-7764





**CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 48.256.518/0001-17**  
**AV. DAS AMÉRICAS, 13.685 - SL: 381**  
**BARRA DA TIJUCA - RJ / CEP: .790-701**

deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os custos direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

2. Validade da Proposta: 120 dias
3. Condições de Fornecimento: Conforme o edital
4. Prazo de entrega: Conforme o edital.
5. Prazo de Garantia: 24 meses
6. E-mail para contato: comercial@cityclean.com.br
7. Telefone: (21) 24347764
8. Dados bancários: Banco Itau (341), agencia: 4539, conta c/c: 99010-3

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2024.

**VINICIUS DOS** Assinado de forma  
**SANTOS** digital por VINICIUS  
DOS SANTOS  
**MOREIRA:6039** MOREIRA:60393965392  
Dados: 2024.10.01  
**3965392** 10:56:45 -03'00'

---

**CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA**  
**CPF. 603.939.653-92**  
**SÓCIO DIRETOR**

**CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 48.256.518/0001-17**  
Av. das Américas, 13.685 – Sala: 381 – BARRA DA TIJUCA/RJ.  
Cep: 22.790-701 / TEL: (21) 2434-7764

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 007 - Processo 0795-2024 - Lixeiras - lote 01 - Clean City

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=6E-60-49-D0-43-11-49-83-F0-6C-5F-89-CA-83-49-F8-2E-55-1D-DD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 6E-60-49-D0-43-11-49-83-F0-6C-5F-89-CA-83-49-F8-2E-55-1D-DD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 24/10/2024 14:12:27

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **VINICIUS MOREIRA - 603.\*\*\*.\*\*\*-92** - 24/10/2024 14:25:55

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 24/10/2024 15:22:11

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 24/10/2024 19:32:15

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Cristina Aparecida Januarina dos Santos - 331.\*\*\*.\*\*\*-65** - 22/10/2024 13:27:20

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **MATHEUS BASTISTA - 179.\*\*\*.\*\*\*-57** - 24/10/2024 14:17:31

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

